



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## Lei Ordinária nº 551/2018, de 23.11.2018

**“Dispõe sobre a autorização para Consignações Facultativas na Folha de Pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais e contém outras providências”.**

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover consignações facultativas nas folhas de pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais, para cobrir despesas das seguintes espécies:

- I - Pensão Alimentícia Voluntária;
- II - Contribuições para planos de pecúlio e previdência privada;
- III - Amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- IV - Contribuições para planos de saúde;
- V - Contribuições para seguro de vida;

**Parágrafo único.** A autorização expressa neste artigo estende-se aos Servidores Públicos Inativos e aos Pensionistas que recebam proventos dos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** - Para os fins a que destina esta Lei, considera-se consignação facultativa o desconto que incidirá sobre a remuneração do Servidor/Agente Político do Município mediante sua autorização prévia e formal e com anuência da Administração, para ser repassada às Instituições Financeiras nomeadas no Art. 5º desta Lei.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do Inciso III do Art. 1º, a autorização do Servidor/Agente Político terá caráter irrevogável e irretratável e permanecerá arquivada, tanto na Instituição Financeira quanto na repartição competente do Município, por 12 (doze) meses depois da quitação do empréstimo e/ou financiamento.

**Art. 3º** - O valor mensal das consignações facultativas de cada Servidor/Agente Político não poderá exceder o equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos seus vencimentos, não devendo ser computadas as seguintes parcelas:

- I - Diárias;
- II - Salário Família;
- III - Ajuda de Custo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

- IV - Adicional de Férias
- V - Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- VI - Adicional Noturno;
- VII - Adicional de insalubridade e periculosidade.

**Art. 4º** - As autorizações dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos para descontos em folha serão feitas em duas vias de igual teor, ficando uma arquivada no Departamento de Pessoal da Prefeitura e a outra encaminhada à Instituição Financeira.

**Parágrafo único.** Estando pactuadas as formas de repasse e desconto, o Município não responderá por quaisquer encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento.

**Art. 5º** - Para os fins do Art. 1.º, III, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou contratos com as Instituições Financeiras Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco e SICOOB, para a concessão de empréstimos consignados aos Servidores Públicos ou Agentes Políticos Municipais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virgínia, 23 de novembro de 2018.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal de Virgínia

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 23/11/2018

Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

**PUBLICADO**  
EM 23/11/18

Sâmyla Mara Chaves da Silva  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Virgínia